



PROTÓCOLO	PR 022/95 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Liv. C. P. C. 014 Data 23 10 95 Horas 14:00 radu	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTORES Vereadores VALDON VARJÃO-PFL e LOURIVAL MOREIRA DAMATA-PPR		

AUTORES Vereadores VALDON VARJÃO-PFL e LOURIVAL MOREIRA DAMATA-PPR

PROJETO DE LEI Nº 022/95, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.995.

AUTORES: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores VALDON VARJÃO- PFL e LOURIVAL MOREIRA DA MARRA-PPR.-

"Cria pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências".

O WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício de seu respectivo mandato.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/12/95
radu

a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação em vigor à época do falecimento;



PROTÓCOLO	P R O T Ó C O L O CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 08 Liv. 014 Data 23 10 95 Hora: 14:00 _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	---	-----------

AUTORES Vereadores VALDON VARJÃO-PFL e LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR

fls.02

b) Para o cônjuge do vereador: o correspondente duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorrerem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificações na Legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a (s) efetiva (s) substituição (ões).

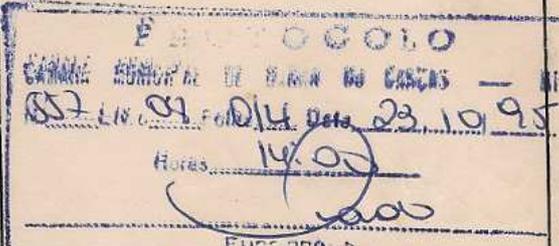
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTORES Vereadores VALDON VARJÃO-PFL e LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR		

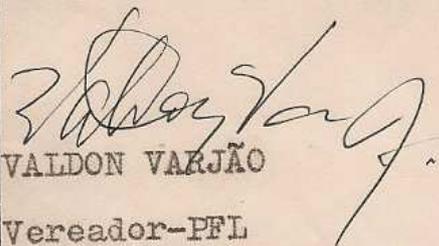
fls.03

te, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município, deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de outubro de 1.995.


 VALDON VARJÃO
 Vereador-PFL


 LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PPR.-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº
de autoria do

022/95
PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

20, 12, 96





ESTADO DE MATO GROSSO

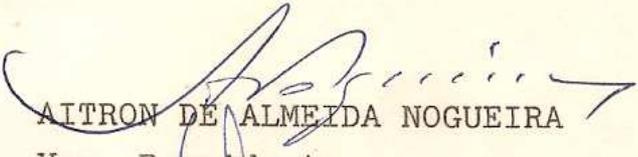
Câmara Municipal de Barra do Garças

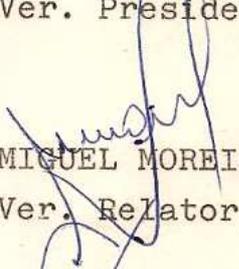
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/12/96
aw



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Nº 022	Folha 02	Data 16.12.96
Horas 8:00		hoy
Miguel Moreira da Silva		

Autor: MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB

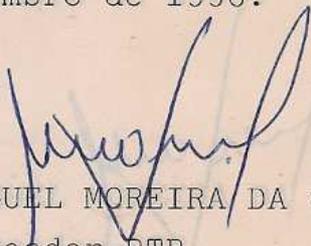
Ao: PROJETO DE LEI Nº 022/95, de 23.10.95,
de autoria do Vereador VALDON VARJÃO e LOURIVAL
MOREIRA DA MATA.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº
022/95, em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para
o Prefeito e Vereador acometido de invalidez, e para
o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer
circunstância, no exercício do mandato."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 16 de dezembro de 1996.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	20/12/96
da	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Folha 07 Data 16.12.96
Horas 8:00
[Signature]

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB

Ao: PROJETO DE LEI Nº 022/95, de 23.10.95,
de autoria do Vereador VALDON VARJÃO e LOURIVAL
MOREIRA DA MATA.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº
022/95, em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia para
o Prefeito e Vereador acometido de invalidez, e para
o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer
circunstância, no exercício do mandato."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 16 de dezembro de 1996.

[Signature]
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/12/96
[Signature]



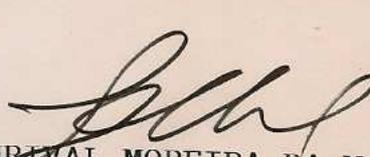
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA de autoria do Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB

PARECER

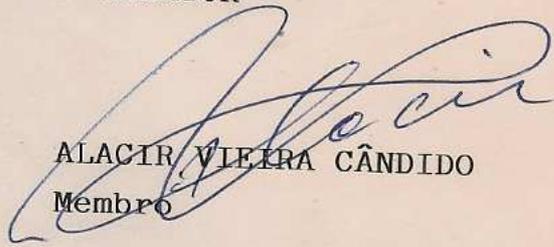
A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando a presente Emenda Modificativa, resolve EXARAR O SEU PARECER FAVORÁVEL, entende-se ser a mesma Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de 1996.

 20/12/96

LOURENIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
RELATOR


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/12/96
avw



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

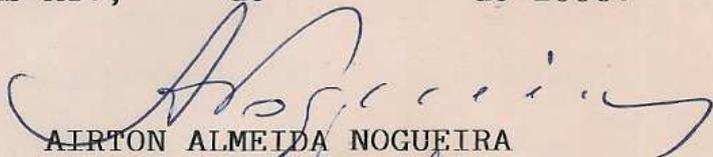
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

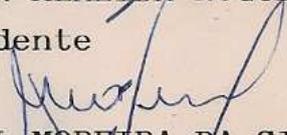
EMENDA MODIFICATIVA de autoria do
Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB.

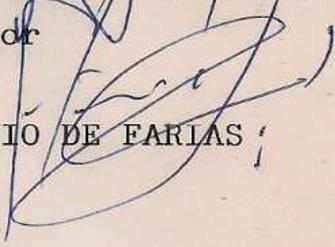
PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, analisando a presente Emenda Modificativa, resolve EXARAR o SEU PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a mesma LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SALA das Comissões da Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS-MT., de de 1996.


AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente

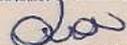

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS;

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

20/12/96





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 022/95, DE 23 DE OUTUBRO
DE 1.995.

AUTORES: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores VALDON VARJÃO-PFL
e LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPB.-

"Cria pensão alimentícia para o Cônjuge do
Prefeito e do Vereador falecido no exercício
de seu respectivo mandato e dá outras providên-
cias".

O WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municip-
pal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂM-
RA MUNICIPAL aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada pensão alimentícia
para o Prefeito e Vereador acometido de invalidez, e para o Cônju-
ge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no
exercício do mandato.

Parágrafo Único - O benefício constante
deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automa-
ticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art. 2º - Para formalização do estabeleci-
do no artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentí-
cia:

- a) Para o cônjuge do Prefeito: o corres-
pondente ao subsídio, excluindo-se a re-
presentação em vigor à época do faleci-
mento;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorrem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificações na legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a (s) efetiva (s) substituição (ões).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município, deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pe



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03.

cuniárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de outubro de 1.995.

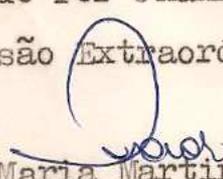
VALDON VARJÃO

Vereador-PFL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PPB.-

Aprovado Por Unanimidade de Votos
Na Sessão Extraordinária do dia 20.12.96.


Tânia Maria Martins do Prado.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de nº 022/96</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Dr. CASALTONIO DE FARIAS			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA REIXEIRA AGNELLI			
E. CELSO MARTINS SPOHR Câmara			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA DIARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MORERA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
ZOIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Justo*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de *20/12/96*
da